

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO Nº 03/22-D
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO, SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE QUEIMADA NOVA DOS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu **Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, designado simplesmente DOADOR, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE QUEIMADA NOVA DOS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.459.554/0001-26, com sede no Município de IRECE – BAHIA, no Povoado de Queimada Nova Rodrigues, S/N, representado por seu **Presidente, JOSÉ FERNANDES DOURADO**, denominado simplesmente DONATÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos de nº TJ-ADM-2016/12311, e, com base na Lei Estadual nº 9.433/2015, especialmente em seus arts. 34 e 40 e a Constituição do Estado da Bahia em seu art. 19, e demais legislações pertinentes, celebrar o presente contrato de doação, sem encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

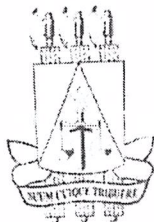
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, acima qualificadas, objetivam por este instrumento e na melhor forma de direito, por livre e espontânea vontade, implementar a doação de bens móveis, portões e grades, retirados do Fórum da Comarca de Irecê, descritos à fl. 132/135, destes autos, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA: O doador coloca à disposição do donatário, e este aceita, os bens móveis, discriminados na cláusula primeira, transferindo-lhe imediatamente a posse e a propriedade dos mesmos, efetivando-se por este ato a respectiva doação, para que use, goze e disponha como seu, o que fica sendo por força deste contrato.

Paragrafo único: Os bens doados encontram-se no Fórum da Comarca de Irecê, onde a donatária deve promover a retira imediata, devendo arcar com toda a despesa do transporte e demais custas que venham a surgir.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações do Donatário:

a) Utilizar o bem de que trata a cláusula primeira, no suporte de suas atribuições institucionais para a finalidade solicitada, vedada a transferência do mesmo e sua comercialização durante os primeiros 03 (três) anos a partir da presente data;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

b) Só divulgar a presente doação na imprensa, ou em outro meio de comunicação, mediante prévia e expressa anuência da doadora.

CLÁUSULA QUARTA: A doação ora efetuada, sem ônus, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não respondendo o doador, na forma da lei, por evicção.

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos e as condições gerais que não estejam disciplinadas nas cláusulas anteriores, serão regidos integralmente pela Lei Estadual nº 9.433/05, Código Civil Brasileiro, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA- A publicação do presente Contrato será efetuada, por extrato, no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se fiel cumprimento do que ora se ajusta.

Salvador, em 02 de março de 2023.

DOADOR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE

DONATÁRIO:

José Fernandes Dourado
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE QUEIMADA NOVA DOS RODRIGUES
José Fernandes Dourado

TESTEMUNHAS:

1ª Clara Carolina Oliveira
CPF.:

2ª Nadya Christiane de F. Seiva
CPF.: